



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022  
CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O município de Penedo/AL, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o Chamamento Público para Seleção de Plano de Trabalho de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha como finalidade estatutária o atendimento nas ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para execução de ações e programas, inserido no Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº602/2013.

**1. PREÂMBULO**

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas.

1.3 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.4 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.

1.5 Será selecionada uma única proposta, que será executada, por meio de financiamento do Plano de Trabalho apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.6 A proposta deverá contemplar um período de 12 (Doze) meses de vigência para a execução da oferta.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**2. OBJETO DA PARCERIA**

2.1. O presente edital tem por objeto a Seleção de Plano de Trabalho de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como finalidade estatutária o atendimento na ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para execução de ações e programas, inserido no Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

2.2. O procedimento de seleção seguirá o estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, e as condições previstas neste Edital.

**3. JUSTIFICATIVA**

O Intuito da realização do presente Chamamento Público é a formalização de parceria com Organização de Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração.

É sabido que a realização do Chamamento Público é o procedimento que deve ser adotado pela Administração Pública com a finalidade de selecionar Organização de Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria através de Termo de Colaboração, com observância aos princípios relacionados ao procedimento licitatório. Senão, vejamos o que preceitua o art. 24 da Lei 13.019/2014:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

A Constituição Federal de instituiu o Estado Democrático de Direito Brasileiro. Denominada Constituição Cidadã, em virtude da inclusão de direitos fundamentais e uma série de direitos sociais. No artigo 227 coloca que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

A situação de aprendizagem das crianças e adolescentes do município de Penedo há anos tem sido motivo de reflexão, buscando meios de superação do baixo rendimento escolar de crianças e adolescentes da rede municipal. As ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação não tem sido suficientes para atendimento da demanda, devido a insuficiência de profissionais e recursos.

Na rede de saúde, a assistência aos usuários é garantida pela Constituição Federal pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A necessidade permanente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatária e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

A reorientação de um novo modelo de gestão e de atenção à saúde visa atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas de saúde e atendimento entre os gestores, com eficácia, economicidade e publicidade.

Na mesma linha de raciocínio, Considerando a relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação deste edital, a fim de que seja selecionada o projeto que será objeto de parceria, visando contribuir para efetividade dos princípios relacionado ao interesse público do município de Penedo.

Para tanto foi utilizado como base os Planos Municipais que apontam as principais violações de direitos. A Lei Federal nº 13,019 de 2014 que estabelece o regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre os procedimentos, os quais se darão mediante Termo de Colaboração, e o Decreto de 20 de maio de 2016, que a regulamenta.

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

"a" , da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), ou seja, entidade privada sem fins lucrativos, que detenham título de utilidade pública, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá apresentar a documentação exigida neste edital, no local e data a seguir dispostos:

**ENTREGA DE ENVELOPES**

**LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
ENDEREÇO: AV WANDERLEI, 141 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - 1º ANDAR**

**DATA: 10/01/2022 - HORÁRIO: 08h00 às 09h00**

**5. DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

5.1. O Plano de Trabalho deverá contemplar um valor máximo de R\$ 39.089.151,36 (trinta e nove milhões e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) a título de repasse para a instituição vencedora.

5.1.1. O valor global será repassado à entidade em 12 (doze) parcelas, vencível a primeira no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, conforme tabela abaixo:

<b>SECRETARIA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
ADMINISTRAÇÃO	893.970,25
ASSISTÊNCIA SOCIAL	136.308,99
EDUCAÇÃO	947.393,67
SAÚDE	1.279.756,37
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.257.429,28</b>

Operacionalização dos Programas e cumprimentos de Metas	80%
Encargos Sociais	20%



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Total	100%
-------	------

5.2. A liberação do recurso para a OSC selecionada está condicionada a análise do Setor Financeiro do Departamento Municipal, que verificará a adequação do relatório financeiro apresentada pela instituição às normas e legislações vigentes. Cabe ao referido setor solicitar qualquer adequação necessária à OSC, mediante notificação escrita, o que deverá ser atendido num prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**

6.1. A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada possuirá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do acordo de cooperação, podendo este prazo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. Ou ainda, de ofício, pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e diplomas complementares.

## **7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

7.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Declarar, conforme modelo constante no ANEXOIII – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, nos termos definidos no Estatuto Social a Entidade;

e) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, podendo ser admitidos, sem prejuízo outros:

f.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organizações internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

f.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; f.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;

f.3. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

f.4. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, Federal, Estadual e Municipal, previdenciária de contribuições ao FGTS e trabalhista;

i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) apresentar declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

l) apresentar declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, inciso III da Lei 13.019, de 2014, conforme ANEXO V - Declaração do art. 39, inc.VI, da Lei 13.019/14 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

m) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

7.1.1. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação as entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) Sem Cadastro Municipal.

i) Que tenha entre seus dirigentes pessoas que tenham recebido algum benefício social do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

**9. COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

9.1. A Comissão Permanente de Licitação constituída na forma da portaria nº 11.953/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Penedo/AL em 02 de janeiro de 2021 composta conforme indicação abaixo:

- a) Sara Mendonça da Fonseca Lisboa das Chagas
- b) Hugo Menezes Chagas de Carvalho
- c) José Claudio Oliveira Santos
- d) Maria Rosimeire Santos da Silva
- e) Ana Aparecida dos Santos

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Licitação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de licitação. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Licitação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, vedada diligência para verificação de documentação não apresentada pela Entidade.

**10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

10.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas, cujas datas estimadas poderão sofrer alterações, conforme as necessidades da Comissão de Seleção e a critério exclusivo desta:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	07/12/2021
2	Entrega e abertura das Propostas pelas OSCs	10/01/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	13/01/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	14/01/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	21/01/2022
6	Apresentação de contrarrazões dos demais concorrentes	28/01/2022
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	31/01/2022
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	31/01/2022

Tabela 1: Etapas da Fase de Seleção



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

10.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente a etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

10.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público

10.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, com prazo estabelecido para a apresentação das propostas.

10.4. **Etapa 2:** Entrega das propostas pelas organizações da sociedade civil:

10.4.1 As propostas deverão ser apresentadas no dia **10/01/2022 das 08h:00 às 09h:00**, em envelopes lacrados, na **AV WANDERLEI, 141 – SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – 1º ANDAR – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, em conformidade com as orientações previstas neste edital.

10.4.2. A proposta do Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelopes distintos, contendo os seguintes dizeres:

**(IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)  
ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/ 2022  
PROCESSO Nº 0015147/2021**

**(IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)  
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/ 2022  
PROCESSO Nº 0015147/2021**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

10.4.3. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, **individualizada por secretaria**, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente.

10.4.4. Após o prazo para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados e/ou permitidos pela Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério.

10.4.5. Os documentos deverão ser apresentados à Comissão de Licitação da seguinte forma:

a) Originais, ou cópia autenticada em Cartório, ou cópia autenticada por Membro da Comissão de Seleção;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

10.4.6. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do ANEXO VII:

a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;

e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades;

f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) cronograma de desembolso financeiro;

h) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

10.4.7. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços, poderão ou não ser oferecida pela OSC, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2.

10.4.8. **No Envelope nº 01** deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.

II – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.

III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

IV – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

VI – Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.

VII – Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.

VIII – Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IX – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI – Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

XII – Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina – CRM.

XIII - Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Administração – CRA.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

XIV - Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

XV - Declaração que informe **que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração**, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XVI - Comprovar experiência prévia, por qualquer um dos meios previstos das alíneas abaixo indicadas, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

- a. Relatório de atividades desenvolvidas;
- b. Currículo de profissional ou equipe responsável;
- c. Atestados de capacidade técnica/ instrumento de parceria emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

XVII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVIII - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XIX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na lei 13.019/2014 alterada pela lei nº. 13.204, de 2015;

XX - Certidão de Inteiro Teor da Entidade.

10.4.9. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

10.4.10. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

10.4.11. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope Nº 01.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

10.4.12. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

10.4.13. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

10.4.14. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação da entidade.

10.4.15. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

10.4.16. O material apresentado para fins de habilitação em nenhuma hipótese será restituído a Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

**10.5. Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

10.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

10.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

10.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

ITEM	CRITÉRIO DE ANÁLISE	POTUAÇÃO
A	Possuir quadro gerencial com a qualificação compatível com o objeto do Termo de Colaboração a ser celebrado, composto minimamente por profissionais de nível superior habilitados para as funções.	10 pontos
B	Atestado da Organização da Sociedade Civil que já executou ou executa projetos compatíveis com o Termo de Colaboração a ser celebrado, no território do Estado de Alagoas.	05 pontos a cada atestado apresentado. Pontuação máxima 20 pontos
C	Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.	05 pontos a cada percentual de 1% a menor que o limite fixado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

		Pontuação máxima 15 pontos
D	Contrapartida apresentada junto ao plano de trabalho da proponente constando atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social.	20 pontos
E	Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	10 pontos
F	Possui Título de Utilidade Pública Municipal Estadual OU Federal	15 pontos
G	Recursos Humanos conforme previsto neste Edital	10 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 PONTOS</b>		

10.5.4. Serão eliminadas as propostas de Plano de Trabalho:

a) que estejam em desacordo com o Edital;

b) com valor incompatível ao objeto da parceria, de forma estar caracterizada a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme avaliação da Comissão de Seleção.

10.5.5. A Comissão de Seleção poderá solicitar qualquer adequação necessária s OSC's mediante notificação escrita, o que deverá ser atendido num prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena da proposta ser rejeitada.

10.5.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "4". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, a partir do critério de julgamento "5". Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

10.5.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.6. **Etapa 4:** Análise dos Documentos de Habilitação para atendimento aos requisitos de celebração da parceria Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção procederá a análise da documentação apresentada pela OSC selecionada, para fins de comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e a comprovação de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

que não incorre nos impedimentos legais, na forma das disposições contidas nos itens 8.1 e 8.2, deste Edital.

10.6.1. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nesta etapa, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, momento em que serão retomadas as análises previstas nos itens 10.5 e 10.6, deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.7. **Etapa 5:** Divulgação do resultado preliminar A Comissão de Seleção terá os prazos estabelecidos na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas de Plano de Trabalho e dos Documentos de Habilitação, assim como para divulgar o resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

10.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Penedo, podendo, ainda, a seu critério, notificar as entidades participantes por mensagem eletrônica (e-mail), iniciando-se o prazo para recursos a partir da primeira ocorrência.

10.8. **Etapa 6:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar

10.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, o Comissão de Seleção que proferiu, sob pena de preclusão.

10.8.2. Os recursos serão apresentados no endereço constante da cláusula 4.2, deste edital.

10.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, ou por cópias físicas a serem retiradas conforme as normas internas da Prefeitura Municipal de Penedo.

10.8.4. Interposto recurso, a administração municipal dará ciência dele aos demais interessados por meio de veiculação no Diário Oficial do Município de Penedo, podendo ainda, notificar as entidades por meio do endereço eletrônico cadastrado, para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10. 9. **Etapa 7:** Análise dos recursos pela Comissão de Licitação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

10.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, em não reconsiderando, encaminhar o recurso nesse mesmo prazo à autoridade superior que é o Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

10.9.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento dos recursos, se houverem. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9.3. Na contagem dos prazos serão considerados os dias corridos.

10.9.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. **Etapa 8:** Da homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

10.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Licitação deverá divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio oficial do Município.

10.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas de Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação, havendo uma entidade classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.

**10.11. Etapa 9:** Assinatura do Termo de Colaboração

10.11.1. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria, devendo para tanto ocorrer a assinatura do Termo de Colaboração.

10.11.2. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes quando houver.

10.12. **Etapa 10:** Publicação do extrato do Termo de Colaboração em meio oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

11.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária abaixo, em conformidade com a lei orçamentária do exercício de 2022, e em consonância com o Plano Plurianual (PPA) do Município.

11.2. O valor global de referenda para a execução da parceria e ajustes que advierem deste Chamamento Público será de R\$ 23.428.791,39 (vinte e três milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

11.3. As liberações de recursos obedecerão à forma disposta no item 5 a 5.2. deste edital, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observadas as regras do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

12.2. Entregar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo e local estabelecido;

12.3. Os serviços deverão ser prestados em locais de acordo com o cronograma das Secretarias em horários especificados;

12.4. Responsabilizar-se pela pontualidade e qualidade dos serviços prestados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

12.5. Providenciar imediata informações, a respeito de falhas ou irregularidades constatadas junto a Prefeitura do Município de Penedo, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

12.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

12.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Penedo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

12.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, do tipo: transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura de Penedo;

12.9. Comunicar às Secretarias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação por escrito;

12.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Penedo;

12.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Penedo sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

12.12. Emitir relatório quando solicitado contendo todas as informações possíveis a respeito dos serviços prestados, legível e sem rasuras;

12.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados a Prefeitura do Município de Penedo, cujas reclamações se obriga a atender;

12.14. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Penedo na execução do serviço, será(ão) ressarcido(s) pela vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. São obrigações da Prefeitura do Município de Penedo:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

13.1.2. Informar ao CREDENCIADO sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADO, relacionados com o objeto pactuado;

13.1.4. Comunicar, por escrito, ao CREDENCIADO, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a melhoria do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

13.1.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e o respectivo relatório de serviços e Nota Fiscal devidamente atestado, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, e prazos pactuados neste Termo de Referência;

13.1.6. Proporcionar as condições para que o CREDENCIADO possa cumprir as obrigações pactuadas.

**14. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

14.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária abaixo, em conformidade com a lei orçamentária do exercício de 2021, e em consonância com o Plano Plurianual (PPA) do Município.

14.2 O valor global de referência para a execução da parceria e ajustes que advierem deste Chamamento Público será de R\$ 39.089.151,36 (trinta e nove milhões e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

14.3 As liberações de recursos obedecerão à forma disposta no item 4 deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

14.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observadas as regras do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**15. DO PAGAMENTO**

**15.1** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

**15.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**15.3** A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal;

**15.4** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**15.5** Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**16. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**16.1** A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada possuirá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do acordo de cooperação, podendo este prazo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. Ou ainda, de ofício, pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei nº



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

13.019/2014 e diplomas complementares.

- 16.2** Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado neste Termo de Referência e/ou contrato;
- 16.3** A contratada atesta aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante;
- 16.4** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- 16.5** A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas.

**17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1** Na hipótese de o CREDENCIADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos: pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço; pela recusa e pela não entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- 17.2** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 17.3** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao CREDENCIADO, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 17.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação ao CREDENCIADO. Caso o valor da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei; As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;

**17.5** As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas pelo (a) Fiscal de Contrato competente por portaria; As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**17.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 4.2, deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção, que poderá, a seu critério, remeter à autoridade superior para ratificação ou alteração.

18.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção com **antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, através do e-mail penedolicitacoes.al@gmail.com.**

18.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

18.1.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, podendo as datas das etapas deste processo de seleção, dispostas na tabela 1, do item 8.1 deste edital sofrerem alterações, conforme as necessidades da Comissão de Seleção e a exclusivo critério desta.

18.1.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas a participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal

18.1.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Dimensionamento de Pessoal



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Anexo III - Declaração de ciência e concordância da OSC;

Anexo IV - Declaração sobre instalações e condições materiais;

Anexo V - Declaração do art. 39, inc. VI da Lei 13.019, de 2014 e Relação dos dirigentes da entidade;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VII - Modelo do Plano de Trabalho

Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração

Penedo/AL, 07 de dezembro de 2021.

**Luiz Alberto Nogueira Moreira**  
Secretário Municipal de Fazenda



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Chamamento Público para Seleção de Plano de Trabalho de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como finalidade estatutária o atendimento nas ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para execução de ações e programas, inserido no Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. O intuito da realização do presente Chamamento Público é a formalização de parceria com Organização de Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração.

2.2. É sabido que a realização do Chamamento Público é o procedimento que deve ser adotado pela Administração Pública com a finalidade de selecionar Organização de Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria através de Termo de Colaboração, com observância aos princípios relacionados ao procedimento licitatório. Senão, vejamos o que preceitua o art. 24 da Lei 13.019/2014:

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.” [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

2.3. A Constituição Federal de instituiu o Estado Democrático de Direito Brasileiro. Denominada Constituição Cidadã, em virtude da inclusão de direitos fundamentais e uma série de direitos sociais. No artigo 227 coloca que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

2.4. A situação de aprendizagem das crianças e adolescentes do município de Penedo há anos tem sido motivo de reflexão, buscando meios de superação do baixo rendimento escolar de crianças e adolescentes da rede municipal. As ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação não têm sido suficientes para atendimento da demanda, devido à insuficiência de profissionais e recursos.

2.5. Na rede de saúde, a assistência aos usuários é garantida pela Constituição Federal pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

2.6. A necessidade permanente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatária e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

2.7. A reorientação de um novo modelo de gestão e de atenção à saúde visa atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas de saúde e atendimento entre os gestores, com eficácia, economicidade e publicidade.

2.8. Na mesma linha de raciocínio, considerando a relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação deste edital, a fim de que seja selecionada o projeto que será objeto de parceria, visando contribuir para efetividade dos princípios relacionado ao interesse público do município de Penedo.

2.9. Para tanto foi utilizado como base os Planos Municipais que apontam as principais violações de direitos. A Lei Federal nº 13.019 de 2014 que estabelece o regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre os procedimentos, os quais se darão mediante Termo de Colaboração, e o Decreto de 20 de maio de 2016, que a regulamenta.

**3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), ou seja, entidade privada sem fins lucrativos, que detenham título de utilidade pública, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**4. DOS VALORES E FORMA DE REPASSE:**

4.1. O Plano de Trabalho deverá contemplar um valor máximo de R\$ 39.089.151,36 (trinta e nove milhões e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) a título de repasse para a instituição vencedora.

4.2. O valor global será repassado à entidade em 12 (doze) parcelas, vencível a primeira no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, conforme tabela abaixo:

<b>SECRETARIA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
ADMINISTRAÇÃO	893.970,25
ASSISTÊNCIA SOCIAL	136.308,99
EDUCAÇÃO	947.393,67
SAÚDE	1.279.756,37



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.257.429,28</b>
--------------------	---------------------

Operacionalização dos Programas e cumprimentos de Metas	80%
Encargos Sociais	20%
Total	100%

4.3. A liberação do recurso para a OSC selecionada está condicionada a análise do Setor Financeiro do Departamento Municipal, que verificará a adequação do relatório financeiro apresentada pela instituição às normas e legislações vigentes. Cabe ao referido setor solicitar qualquer adequação necessária à OSC, mediante notificação escrita, o que deverá ser atendido num prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO:**

5.1. A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada possuirá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do acordo de cooperação, podendo este prazo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. Ou ainda, de ofício, pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e diplomas complementares.

**6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO:**

**6.1. REQUISITOS**

6.1.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Declarar, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Termo de Referência e/ou Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019 de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014);
- d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, nos termos definidos no Estatuto Social a Entidade;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- e) Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019 de 2014);
- f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, podendo ser admitidos, sem prejuízo outros:
- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organizações internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;
  - Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, Federal, Estadual e Municipal, previdenciária de contribuições ao FGTS e trabalhista;
- i) Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- k) Apresentar declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- l) Apresentar declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, inciso III da Lei 13.019, de 2014, Declaração do art. 39, inc.VI, da Lei 13.019/14 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- m) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- 6.1.2. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

**6.2. IMPEDIMENTOS**

6.2.1. Ficar, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação as entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- h) Sem Cadastro Municipal;
- i) Que tenham entre seus dirigentes, pessoas que tenham recebido algum benefício social do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

**7. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO:**

7.1.1. A Assistência Social, conforme previsão constitucional, funda-se sobre o princípio da universalidade de cobertura, de natureza incondicional, prevendo parcerias com instituições não governamentais, constituindo-se dever de prestação por parte do Estado, como integrante de um conjunto de ações que visam concretizar os objetivos e fundamentos do Estado de Direito. A Assistência Social, juntamente com as políticas de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

educação e saúde, forma um tripé que se materializa em um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos destinados a assegurar os direitos garantidos aos cidadãos pelo ordenamento jurídico pátrio. O modelo de gestão e organização do SUAS preconiza o pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e a definição das competências técnico-políticas dos entes, com a participação e mobilização da sociedade civil, tendo estes o papel crucial na sua implantação e implementação.

A gestão compartilhada do SUAS pressupõe o reconhecimento da necessidade de parceria e complementariedade com a rede socioassistencial não governamental e o estabelecimento de compromissos para consecução dos fins previstos pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Conforme art. 11 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, instituiu as normas de caráter geral, estabelecendo políticas e diretrizes nacionais que dizem respeito ao estabelecimento de disposições voltadas para todos os participantes da federação. O Ministério de Desenvolvimento Social, no cumprimento de seu papel institucional tem buscado inovar os procedimentos técnicos operacionais com a finalidade de qualificar a rede de serviços socioassistencial.

O presente Termo de Referência move-se pela necessidade da contratação de Organização Social, com a finalidade de subsidiar informações para a elaboração do Plano de Trabalho que estejam interessadas em assinar contrato de gestão, que têm por finalidade atender à necessidade do melhoramento da gestão compartilhada na Assistência Social, bem como proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos equipamentos da assistência social. A necessidade de se estabelecer nova forma de governança nos processos de contratação do Terceiro Setor com o intuito de implantar uma gestão colaborativa e integrada, que apresente soluções com ganhos de eficiência e economicidade para a gestão municipal, sem que haja prejuízo ao Erário. Propiciando dinamismo às equipes multidisciplinares e usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando executar as ações e serviços socioassistenciais.

**7.1.2. Objetivo:**

→ **OBJETIVO GERAL**

Consolidar o Sistema Único de Assistência Social no município de Penedo/AL, de forma a viabilizar direitos aos usuários da assistência social nos diferentes níveis de proteção, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8742/93).

→ **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Prover serviços de proteção social básica e especial, bem como programas, projetos e benefícios para famílias, indivíduos em situação de vulnerabilidade ou/e risco;
- Garantir a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- Organizar e fortalecer a rede socioassistencial para atendimento à família em situação de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
- Implementar e implantar ações de qualificação profissional;
- Garantir aos seus usuários, o acesso ao conhecimento dos direitos sociais e órgãos de defesa;
- Sistematizar informações, visando à construção de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

sobre famílias/pessoas, nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);

- Identificar, definir e executar medidas de prevenção quanto à presença ou ao agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais.

**7.1.3. Dos Locais Para Execução dos Serviços:**

Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados nos equipamentos que compõe a rede SUAS do Município de Penedo – AL, todas as unidades deverão estar devidamente cadastradas no CNEAS (Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Assistência Social) formando assim a rede de atendimento aos usuarios do SUAS.

<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>NOME FANTASIA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>BAIRRO</b>
PAIF	CRAS SANTO ANTÔNIO/BARRO VERMELHO	PRAÇA DA ALEGRIA	CENTRO
PAIF	CRAS SENHOR DO BONFIM	CONJUNTO MORAES LOPES	COHAB
PAIF	SCFV	TRAVESSA MOREIRA LIMA	CENTRO
PAEFI	CREAS	POVOADO BREJO NOVO	ZONA RURAL
IGDBF/SUAS	CADASTRO ÚNICO	RUA NETO BONFIM	CENTRO
PAEFI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO	RODOVIA ENGENHEIRO JOAQUIM GONÇALVES, N 1287	CH DA MANGABEIR A
PAEFI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ESCOLA PROFISSIONAL LAR DE NAZARÉ	AVENIDA RUA DA FLORESTA	ZONA RURAL

**7.1.4. Proteção Social Básica**

A Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), estabelece que o objetivo da Proteção Social Básica é: “Prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

O público alvo é “a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências dentre outras)”.

De acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais (Resolução nº 109, de 11/12/2009), os Serviços sócio assistenciais, referentes à Proteção Social Básica, se configuram da seguinte forma:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas deficientes e idosas.

**7.1.5. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva destas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

Realiza ações com famílias de pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas a primeira infância, a adolescência, a juventude, ao envelhecimento e as deficiências, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades.

Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica, no Domicílio, para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS.

A articulação dos serviços sócio assistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.

#### **7.1.6. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

Este serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sócio familiar da política de assistência social. No município, esse serviço é oferecido a quatro públicos diferenciados, com metodologias específicas, conforme preconizado pela tipificação nacional de serviços sócio assistenciais, sendo eles:

- ✓ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos;
- ✓ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.

#### **7.1.7. Proteção Social Especial**

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se às famílias e indivíduos em situação de risco



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

peçoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas. Tem dois níveis de complexidades, sendo eles média e alta complexidade, conforme descritos a seguir:

✓ **Média Complexidade**

Oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. No município são ofertados os seguintes serviços:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Este é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços sócio assistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O PAEFI está preparado para os atendimentos de famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência. Violência sexual, podendo ser abuso e/ou exploração sexual. Entre outras.

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social para pessoas com deficiência, idosos e seus familiares;

d) Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.

#### **7.1.8. Cadastro Único e Programa Bolsa Família**

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único é de **16.990** dentre as quais:

- 12.210 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 378 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 1.599 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 2.803 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou no mês de agosto/2021, **9.604 famílias**, representando uma cobertura de 120,6 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 186,60 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 599.511,00 no mês.

Com o Objetivo de reduzir as situações de vulnerabilidade social, são concedidos os benefícios nas diversas formas, atendendo a indivíduos e famílias. Para a implantação de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

um sistema que colabore diretamente com esta melhoria, foram pactuadas algumas METAS.

**METAS**

<b>META 01</b>	Realizar o monitoramento das legislações vigentes e a possibilidade de uma nova regulamentação com a finalidade de promover as políticas públicas do município.
<b>META 02</b>	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do PBF.
<b>META 03</b>	Acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.
<b>META 04</b>	Estimular, junto às equipes de referência dos serviços, em especial a equipe da Central do Programa Bolsa Família, atividades que favoreçam a representação de forma organizada dos usuários nos espaços de Controle Social.
<b>META 05</b>	Assegurar realização de atividades para o desenvolvimento e fortalecimento das instâncias de Controle Social.
<b>META 06</b>	Atingir a taxa de acompanhamento do PAIF (das famílias com até 1/ salário mínimo cadastradas no CadÚnico), igual a 10% para todo o município.
<b>META 08</b>	Incentivar a manutenção das atividades do Programa ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social dentro do município, atendendo a zona urbana e rural.
<b>META 09</b>	Incentivar e contribuir com a promoção das atividades socioassistenciais de forma itinerante.
<b>META 10</b>	Realizar o acompanhamento de adolescentes e jovens que cumpram medidas sócias educativas e consequentemente realizando meios para a inclusão do jovem à sociedade.
<b>META 11</b>	Promover palestras e campanhas juntamente com a gestão, com a finalidade de publicitar os equipamentos e consequentemente os programas federais, estaduais e municipais.

**7.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

7.2.1. Subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho das Organizações Sociais interessadas em assinar Contrato de Gestão, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de Educação em unidades da Educação, com descrições dos serviços assistenciais, Quadros de Metas de Produção e Equipe Mínima por linhas de serviços, Quadro de Indicadores de Qualidade e, Informações Administrativas. Além do conteúdo deste Termo de Referência, a Organização Social poderá também consultar informações de recursos físicos.

**7.2.2. Objetivo:**

→ **OBJETIVO GERAL**

Manter e incrementar um modelo de operacionalização e gerenciamento dos serviços da Educação visando trazer melhorias aos serviços prestados à população do Município de Penedo, Alagoas.

→ **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Buscar um ensino com métodos baseados em ludicidade;
- Melhorar e facilitar o acesso ao ensino de Jovens e Adultos (EJA);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- Garantir o aumento dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica em evolução;
- Garantir acesso de alunos com deficiência ao sistema municipal de ensino;
- Reduzir e combater a evasão escolar;
- Capacitar professores para melhorias no ensino;
- Garantir alfabetização e aprendizado de crianças, jovens e adultos;
- Enfrentar problemas causados a educação pela Pandemia do COVID-19;
- Garantir segurança sanitária durante o retorno às aulas.

**7.2.3. Dos Locais Para Execução dos Serviços:**

Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados nas diversas Unidades de Ensino do Município de Penedo – AL, devendo estes prestar assistência e ofertar serviço de qualidade para os usuários da Educação Básica Municipal.

Da mesma forma, todos os funcionários contratados deverão ser lotados nas seguintes unidades de Ensino do Município de Penedo, Alagoas, atendendo a necessidade de cada unidade exercendo sua função.

A educação é um direito de todos e dever do Estado, e possui uma essencial importância no desenvolvimento humano, na qualificação para o trabalho, na qualidade de vida, na redução das desigualdades sociais e, conseqüentemente, no desenvolvimento econômico social de um país.

Para que isso seja possível é preciso existir uma política pública voltada para melhoria do nível de conhecimento da sociedade, para tanto são necessários grandes investimentos no sistema educacional, e sempre que possível é importante buscar parcerias que garantam desenvolvimento e avanço.

**7.2.4. METAS E INDICADORES PARA A EDUCAÇÃO DE PENEDO:**

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB é o principal indicador que mostra como a educação do Município está. Segundo o INEP, em 2019 o município de Penedo alcançou nota de 5,5 nos anos iniciais do ensino fundamental o índice que avalia o Desenvolvimento da Educação Básica no Brasil. Nos anos finais do ensino fundamental, possui nota 5. Comparando as notas desde o início da avaliação percebe-se que o município apresenta uma evolução, mas ainda lenta quando comparado aos demais municípios do Estado de Alagoas.

<b>IDEB PENEDO</b>			
<b>COMPARATIVO</b>		<b>5º ANO</b>	<b>9º ANO</b>
<b>ANOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>2005</b>	3	2,1
	<b>2007</b>	3,4	2,5
	<b>2009</b>	3,8	2,8
	<b>2011</b>	3,5	3
	<b>2013</b>	3,4	2,9
	<b>2015</b>	3,8	2,8
	<b>2017</b>	4,9	4,3
	<b>2019</b>	5,5	5



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

As metas pactuadas são criadas baseadas na realidade da Educação do município de Penedo, e visam às melhorias por meio da execução de todas durante o tempo de vigência do contrato.

<b>METAS</b>	<b>INDICADORES</b>
<b>1. Oferecer segurança contra o COVID-19 no retorno as aulas presenciais;</b>	1. Disponibilizar um ambiente higienizado para todos os profissionais da educação e alunos; 2. Ofertar produtos de higiene coletiva; 3. Fiscalizar se todos estão cumprindo as normas de saúde coletiva.
<b>2. Oferecer ensino com métodos de ensino baseados em ludicidade;</b>	1. Buscar por meio de um ensino mais lúdico a melhoria do aprendizado; 2. Buscar através de avaliação com alunos uma melhor maneira de passar o conteúdo programado;
<b>3. Melhorar os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica em evolução</b>	1. Garantir por meio da melhoria do ensino uma melhoria na nota do IDEB municipal; 2. Realizar avaliação do aprendizado dos alunos;
<b>4. Reduzir evasão escolar e reprovação no município;</b>	1. Criar um núcleo efetivo de combate a evasão escolar; 2. Impedir que o aluno reprove sem que lhe seja dado a oportunidade de recuperar o conteúdo.
<b>5. Manter as atividades do ensino de Jovens e Adultos (EJA);</b>	1. Flexibilizar o currículo do EJA para facilitar a permanência e conclusão desses alunos; 2. Buscar incluir no currículo do EJA atividades voltadas para a realidade dos alunos.
<b>6. Garantir alfabetização e aprendizado de crianças, jovens e adultos;</b>	1. Garantir que todos os alunos da rede municipal de ensino concluam seus estudos possuindo conhecimento; 2. Realizar periodicamente avaliação do aprendizado dos alunos.
<b>7. Garantir e manter atividades do ensino especial;</b>	1. Possibilitar por meio de adaptação dos equipamentos da educação que alunos com deficiência possam ter acesso ao ensino público de qualidade; 2. Oferecer facilitadores em todas as escolas que possuam matrícula de alunos com qualquer tipo de deficiência; 3. Garantir aprendizado desses alunos.

### **7.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

7.3.1. A Administração Pública Municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS pretende implantar um modelo de gestão que atenda as necessidades da população local, obedecendo a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde, aprimorando e avaliando os processos dos serviços, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade dos serviços ofertados.

#### **7.3.2. Objetivos:**

Buscar o aprimoramento dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Penedo - AL em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social contratada, de modo a garantir aos usuários assistidos, bem como à municipalidade:

- Eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados;
- Atenção integral e humanizada;
- Utilização dos recursos de forma mais racional, visando à redução de custos;
- Priorização da avaliação por resultados.
- Evitar o êxodo do usuário para os hospitais conveniados com a rede pública municipal de saúde, em busca de serviços de assistência de melhor qualidade e garantir a assistência mais rápida, evitando complicações do quadro clínico e o desconforto do deslocamento dos usuários.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**7.3.3. Perfil Das Unidades De Atendimento:**

**7.3.3.1. APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), por exemplo. Consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários nas USF. Hoje, há uma [Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde \(Casaps\)](#) disponível para apoiar os gestores municipais na tomada de decisões e levar à população o conhecimento do que encontrar na APS.

Ela envolve outras iniciativas também, como: o [Programa Saúde na Hora](#) e o [Médicos pelo Brasil](#). Esse trabalho é realizado nas Unidades de Saúde da Família (USF), nas Unidades de Saúde Fluviais, nas Unidades Odontológicas Móveis (UOM) e nas Academias de Saúde. Entre o conjunto de iniciativas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps) para cuidar da população no ambiente em que vive estão o [Programa Saúde na Hora](#), o [Médicos pelo Brasil](#), o [Previne Brasil](#) e a Estratégia Saúde da Família, entre outros programas, ações e estratégias.

UNIDADE	ENDEREÇO	CNES
---------	----------	------



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

UNIDADE ESF GABRIEL 05	Rua: João Ramalho, s/n - Santa Luzia Penedo/AL. CEP: 57200-000.	5994888
UNIDADE ESF RAIMUNDINHO 09	Av. Francisco Guerra, s/n - Centro Penedo/AL. CEP 57200-000.	5994950
UNIDADE ESF ANTONIA LEITE DA SILVA	Av. Itaporanga, s/n no bairro Dom Constantino Penedo/AL. CEP 57200-000.	2010143
UNIDADE BAIRRO VITÓRIA	Loteamento Vitória, s/n - Bairro Senhor do Bonfim Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003724
UNIDADE ESF CAPELA	Povoado Capela, sn Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003635
UNIDADE ESF CENTRO	Praça Clementino do Monte, s/n - Centro Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003805
UNIDADE ESF COOPERATIVA I	Povoado Cooperativa I, s/n Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003678
UNIDADE ESF DE PALMEIRA ALTA	Povoado Palmeira Alta, s/n Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003767
UNIDADE ESF DE SANTA MARGARIDA	Povoado de Santa Margarida, s/n Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003759
UNIDADE ESF DR LUIZ MACHADO LOBO	Rua Itaporanga, s/n - Dom Constantino Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003627
UNIDADE ESF GABRIEL 04	Rua João Ramalho, sn - Santa Luzia Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003848
UNIDADE ESF JOSÉ EDILENO DA SILVA	Rua Projetada, sn - Raimundo Marinho Penedo/AL. CEP 57200-000.	7101503
UNIDADE ESF RAIMUNDINHO	Av. Francisco Guerra, sn - Centro Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003686
UNIDADE ESF ROSETE ANDRADE	Conjunto Rosete Andrade, quadra 04, sn - Dom Constantino Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003821
UNIDADE ESF TABOLEIRO DOS NEGROS	Povoado Taboleiro dos Negros, s/n Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003686
UNIDADE ESF VEREADOR ARGEMIRO SATIRO DA ROCHA	Rua Santo Antônio, sn - bairro Santo Antônio Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003708
UNIDADE ESF VILA MATIAS	Rua Floriano Rosa, sn - Vila Matias Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003619
FARMÁCIA CENTRAL DE PENEDO	Rua Eutíquio Lopes, sn - Santa Luzia Penedo/AL. CEP 57200-000.	6385796
NASF (NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DE SANTA LUZIA	Rua Itaporanga, sn - Dom Constantino Penedo/AL. CEP 57200-000.	5977207
NASF (NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA) SENHOR DOS POBRES	Av. Francisco Guerra, sn - Centro Penedo/AL. CEP 57200-000.	6310141
POSTO DE SAÚDE ADELMO FERREIRA DA SILVA	Povoado Ponta Mofina, sn Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003589



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR ALCIDES DOS SANTOS ANDRADE	Rodovia AL 110, km2, sn – Bairro Santa Isabel Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003600
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR JAIRO LEITE DA SILVA	Av. Francisco Guerra, sn – Centro Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003651

#### 7.3.3.2.ATENÇÃO SECUNDÁRIA A SAÚDE

A atenção secundária é composta pelos serviços especializados encontrados em hospitais e ambulatórios. Este nível envolve atendimento direcionado para áreas como pediatria, cardiologia, neurologia, ortopedia, psiquiatria, ginecologia e outras especialidades médicas. As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) se encaixam aqui. É geralmente o acolhimento na atenção primária que encaminha os pacientes para o nível secundário, quando necessário.

São encontrados nos hospitais e centros de atendimento desta categoria equipamentos para exames mais avançados, como ecocardiogramas e endoscopias. Além disso, os profissionais de saúde que atuam na atenção secundária são preparados para realizar tratamentos de complexidade média, como é o caso dos que envolvem doenças crônicas ou agudas.

UNIDADE	ENDEREÇO	CNES
CAPS (CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) DR OCEANO CARLEAL	Rua Dr. José Lins, sn – Centro Penedo/AL. CEP 57200-000.	3636720
CENTRO DE DIAGNÓSTICO ALMIR NOGUEIRA LOPES	Rua Mateus Ferreira, sn – Santa Luzia Penedo/AL. CEP 57200-000.	3515842
CENTRO DE SAÚDE DA MULHER PENEDO CESAMPE	Praça Clementino do Monte, sn – Centro Penedo/AL. CEP 57200-000.	7870388
CENTRO DE SAÚDE III DE PENEDO	Praça Clementino do Monte, sn – Centro Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003694
CENTRO MUNICIPAL DE REDE DE FRIO DE PENEDO	Praça Clementino do Monte, sn – Centro Penedo/AL. CEP 57200-000.	2006502
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PENEDO	Praça Clementino do Monte, sn – Centro Penedo/AL. CEP 57200-000.	9661786
UPA II ANTONIO DE JESUS	Rua Eutíqui Lopes, sn – Santa Luzia Penedo/AL. CEP 57200-000.	7097794
USA PENEDO	Loteamento Jardim São Francisco, sn – Santa Luzia Penedo/AL. CEP 57200-000.	495697
USB PENEDO	Loteamento Jardim São Francisco, sn – Santa Luzia Penedo/AL. CEP 57200-000.	7075545
CEO DR LUIS COSTA LISBOA	Rodovia Eng. Joaquim Gonçalves, sn – Santa Luzia Penedo/AL. CEP 57200-000.	2003597

#### 7.3.4. INDICADORES DE GESTÃO E METAS DE PRODUÇÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

O processo de planejamento no âmbito do SUS é norteado por alguns pressupostos que envolvem o planejamento do sistema como uma responsabilidade de cada um dos entes federados; a necessidade de monitoramento, avaliação e integração da gestão do SUS; o planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientado por problemas e necessidades de saúde para a construção das diretrizes, objetivos e metas; compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (PNS e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo (PPA, LDO e LOA), em cada esfera de gestão; transparência e com incentivo à participação da comunidade; concepção do planejamento a partir das necessidades de saúde da população em cada região de saúde, para elaboração de forma integrada.

Para a obtenção dos resultados esperados da execução das metas deve-se levar em consideração a descentralização da responsabilidade pelas ações de saúde, de acordo com o determinado pela Constituição Federal de 1988, referente à ação conjunta e articulada entre a gestão da OSS e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penedo-AL, para ao alcance dos objetivos do SUS. Assim, cabe destacar, dentre os pressupostos que direcionam o planejamento do sistema: a necessidade de monitoramento, avaliação e integração da gestão do SUS; o planejamento ascendente e integrado, orientado por problemas e necessidades de saúde para a construção das diretrizes, objetivos e metas; concepção do planejamento a partir das necessidades de saúde da população em cada região de saúde, para elaboração de forma integrada.

**7.3.4.1. Ampliação das Atividades Programadas**

Caso haja necessidade, a Secretaria de Saúde poderá solicitar a ampliação de oferta assistencial em determinadas especialidades, e poderá propor à Organização Social Contratada, dentro da revisão contratual, a execução ou ampliação dos serviços:

- a) Proposta de incremento de metas de gestão ou metas de produção, além das estabelecidas neste Termo de Referência, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
- b) Proposta de incremento de quadros técnicos de funcionários com os indicativos de função e carga horária;
- c) Proposta de incremento de serviços adicionais e da estrutura organizacional;
- d) Proposta de incremento de diretrizes clínicas, normas, rotinas e procedimentos complementares e inovação tecnológica.

**7.3.4.2. Projetos Especiais e novas Especialidades de Atendimento**

Poderão, ao longo da vigência do contrato de gestão, de comum acordo entre as partes, a Secretaria de Saúde ou a Organização Social Contratada propor a realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia. Essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro das Unidades, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de novo Plano de trabalho.

**7.3.5. Atividades para implantação nos quatro primeiros meses do contrato**

IMPLANTAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------------	-----------



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Procedimento Operacional Padrão	Garantir a qualidade na tentativa de manter os processos livres de falhas através da padronização das normas e rotinas assistenciais.
Protocolos e organização do Serviço de Farmácia	Apresentação de estratégias para gestão de estoque e para armazenamento de medicamentos de controle especial.
Implementação do Regimento Interno das Instâncias Obrigatórias	Núcleo de Qualidade; Núcleo de Segurança do Paciente; Núcleo de Educação Permanente; Núcleo de Vigilância Hospitalar; Núcleo Interno de Regulação; Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Comissão de Revisão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão de Vigilância Epidemiológica Hospitalar.
Prontuário Eletrônico do Cidadão	Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados neste Termo de Referência; Cálculo automático dos indicadores do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde e monitoramento das Metas de Produção; Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo.
Pesquisa de Satisfação	Deve ser realizada por meio digital com sistema próprio da Contratada, que deverá ser instalada nas unidades de saúde com maior fluxo de pacientes, devendo abranger obrigatoriamente dentre os questionamentos os itens a seguir: Limpeza da Unidade; Atendimento Profissional; Atenção à queixa principal; Tempo de espera para o atendimento;

### 7.3.6. Indicadores de Qualidade e Gestão

Nº	TIPO	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META
01	Efetividade	Prevenção da Transmissão Vertical	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de gestantes em acompanhamento de pré-natal que realizaram Teste Rápido ou exame laboratorial para HIV, Sífilis, Hepatite B e C}}{\text{N}^\circ \text{ de gestantes admitidas acompanhadas nas Unidades de Saúde da Família}} \times 100.$	100%



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

<b>02</b>	Gestão	Educação Permanente	Total de Horas de Treinamento ÷ Número de Pessoal Ativo no período de referência.	<b>1,5 homem treinado / quadrimestre</b>
<b>03</b>	Gestão	Índice de satisfação dos usuários com a unidade de saúde	Soma do quantitativo de pesquisas de usuários satisfeitos em uma avaliação geral com a unidade ÷ total de respostas realizadas no período analisado x 100.	<b>≥70%</b>
<b>04</b>	Gestão	Resolubilidade da Ouvidoria	(Soma de manifestações resolvidas ÷ Soma de reclamações, solicitações e denúncias recebidas) X 100.	<b>≥ 80%</b>

**\*Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/ não cumpriu a meta).**

#### **7.3.7. Indicadores do Programa Previne Brasil**

De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS os Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil (2020). Trata-se de nota técnica para apresentação das fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde (APS) para o ano de 2020, no âmbito do Programa Previne Brasil, instruído por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Tendo por objetivo qualificar os indicadores selecionados para o pagamento por desempenho, conforme previsto na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, bem como detalhar o método de aferição e avaliação. Sendo assim, fica pactuado para todos os Municípios de acordo com está NOTA TÉCNICA os seguintes indicadores: Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente a cada quadrimestre, e o cálculo do indicador sintético, medido na mesma periodicidade. O valor do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho para os municípios e Distrito Federal será vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final e não pelos valores individualizados pelos sete indicadores. Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

- **Indicador 1:** Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;
  - **Indicador 2:** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
  - **Indicador 3:** Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
  - **Indicador 4:** Cobertura de exame citopatológico;
  - **Indicador 5:** Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
  - **Indicador 6:** Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
  - **Indicador 7:** Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.
- Indicadores de pagamento por desempenho para o ano de 2020, com peso e parâmetro.

#### **7.3.8. Tabela de Indicadores – PROGRAMA PREVINE BRASIL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

<b>AÇÕES</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>META 2020 QUADRIMESTRAL</b>	<b>META 2020 MÊS</b>
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal	>=80%	60%	15%
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>=95%	60%	15%
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	>=90%	60%	15%
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico	>=80%	40%	10%
Saúde da Criança	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	>=95%	95%	24%
Doenças crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	>=90%	50%	13%
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	>=90%	50%	13%

**7.3.9. METAS DE PRODUÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO/CONSULTA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
01	EXAMES LABORATÓRIAS (De acordo com a tabela 7.3.10)	8.000
02	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA (De acordo com a tabela 7.3.11)	463
03	301010030 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)	3.880
04	EXAMES DE RADIOLOGIA (De acordo com as tabelas 7.3.12 e 7.3.13)	800
05	0301010064 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.200
06	03.01.01.004-8 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	800



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

07	0301010072 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.200
08	0301060096 ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	2.800
09	0302050027 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	210
10	0301070075 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	320
11	0301080208 ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	120
12	0301080224 ATENDIMENTO FAMILIAR EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	40
13	0301080240 ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA PACIENTES DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU FAMILIARES	10
14	0301080305 MATRICIAMENTO DE EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA	08
15	010103001-0. VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO. CBO: 515105	6.300
16	010103001-0. VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO. CBO: 515140	180
17	010103001-0. VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO. CBO: 3222-45	640

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

\* 0301060096 ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, podem sofrer oscilações no quantitativo de acordo com a demanda espontânea que busca os serviços de Urgência.

**7.3.10. TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS**

0202010015 CLEARANCE OSMOLAR
0202010040 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO
0202010163 DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO
0202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
0202010309 DOSAGEM DE COLINESTERASE
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA
0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

0202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
0202010554 DOSAGEM DE LIPASE
0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO
0202010570 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO
0202010619 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
0202010635 DOSAGEM DE SODIO
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
0202010694 DOSAGEM DE UREIA
0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS
0202020037 CONTAGEM DE RETICULOCITOS
0202020070 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
0202020096 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
0202020134 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
0202020142 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
0202020150 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
0202020363 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
0202020371 HEMATOCRITO
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO
0202020398 LEUCOGRAMA
0202020495 PROVA DE RETRACAO DO COAGULO
0202020509 PROVA DO LACO
0202020541 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
0202030040 DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

0202030075 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
0202030083 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)
0202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
0202030946 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
0202031012 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
0202031110 TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
0202031128 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
0202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES
0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA
0202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
0202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
0202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA
0202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3
0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL
0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
0202070352	DOSAGEM DE ZINCO
0202080013	ANTIBIOGRAMA
0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA
0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)
0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A
0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

0202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)
0203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA

**7.3.11. EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**

0205020038 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO
0205020062 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO
0205020070 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
0205020100 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
0205020127 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
0205020160 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
0205020178 ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA
0205020186 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL

**7.3.12. EXAMES DE RADIOLOGIA**

0205020038 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO
0205020062 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO
0205020070 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
0205020100 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
0205020127 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
0205020160 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
0205020178 ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA
0205020186 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL

**7.3.13. EXAMES DE RADIOLOGIA**

0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
0204010110 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
0204010128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
0204010225 RADIOGRAFIA PERIAPICAL
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
0204020050 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
0204020115 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
0204030145 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
0204040027 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0204040035 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
0204040043 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO
0204040086 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO
0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
0204050120 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
0204060079 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA
0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA
0204060176 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES

#### **7.4. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL**

A contratualização dos pontos de atenção é o instrumento legal formalizado entre o gestor da OSS e os Gestores das Secretarias de Administração, Assistência, Educação e Saúde, estabelecendo estrategicamente metas quantitativas e qualitativas que deverão ser executadas durante todo processo de Parceria. Considerando a necessidade de atingir



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

padrão de excelência e qualidade favorecendo sempre o bem-estar da população, foram estabelecidos parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes secretarias divididas por categorias profissionais.

A proposta de equipes assistencial e gerencial apresentada deve garantir a execução das ações e serviços previstos neste edital e deve estar em conformidade com as legislações vigentes do Ministério da Saúde, Ministério da Educação e os demais órgãos competentes; Para atender a conformidade legal citada acima, a quantidade de profissionais para composição das equipes de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde deverá respeitar o número mínimo para cada setor parametrizado, de acordo com anexo contido nesse Termo de Referência. Os quadros contendo o quantitativo da equipe mínima estão passíveis de atualizações, em decorrência de modificações do parâmetro por parte das Secretarias Municipais envolvidas, e demais entidades de classe; O valor do salário base para cada categoria profissional, utilizado para o cálculo de previsão do custo de RH, foi definido utilizando como referência as Convenções Coletivas de Trabalho mais recentes, disponibilizadas no sítio eletrônico do MTE. Para as categorias onde não foram encontrados acordos coletivos atualizados foi utilizada os salários pagos na região. O dimensionamento das equipes envolvidas nas atividades de cada setor, bem como as equipes envolvidas nas atividades gerenciais e administrativas necessárias para a execução ininterrupta das atividades deverá ser apresentado em tabelas organizadas por secretaria, contendo as seguintes informações: Categoria profissional, Quantidade, Salário (base), Encargos Sociais e Trabalhistas.

**7.4.1. RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANT. MÍNIMA</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	368
BORRACHEIRO	01
DIGITADOR	94
ELETRICISTA	14
ENCANADOR	02
ENGENHEIRO DE PESCA	01
ENFERMEIRO	03
OPERADOR DE VÍDEO	04
JARDINEIRO	05
LAVADOR DE VEÍCULOS	02
MECÂNICO	09
MOTORISTA	12
PEDREIRO	44
TÉCNICO AGRÍCOLA	02



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01
	<b>564</b>

#### **7.4.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

##### **7.4.2.1. AGENTE ADMINISTRATIVO**

Compete ao Agente Administrativo a realização de atividades de nível médio, de grande complexidade, envolvendo apresentação de solução para situações novas, a necessidade de constantes contatos com autoridades de média hierarquia, com técnicos de nível superior e/ou contatos eventuais com autoridades de alta hierarquia e abrangendo planejamento em grau auxiliar e pesquisas preliminares realizadas sob supervisão indireta, predominantemente técnica, visando à implementação das leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica; supervisão dos trabalhos que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização, métodos e materiais executados por equipes auxiliares, chefia de secretarias de unidades da mais alta linha divisional da organização.

##### **7.4.2.2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Executa os serviços gerais de limpeza e conservação das instalações. Movimentar produtos, limpar, organizar e conservar o ambiente de trabalho. Carregar e descarregar material e realizar manutenção predial.

##### **7.4.2.3. ENGENHEIRO DE PESCA**

Planejam, coordenam e executam atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, fiscalizam essas atividades, promovem a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias e elaboram documentação técnica e científica, podem prestar assistência e consultoria técnicas.

##### **7.4.2.4. TÉCNICO AGRÍCOLA**

Prestam assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança, executam projetos agropecuários em suas diversas etapas, planejam atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura, promovem organização, extensão e capacitação rural, fiscalizam produção agropecuária, desenvolvem tecnologias adaptadas à produção agropecuária, podem disseminar produção orgânica.

##### **7.4.2.5. TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Elaboram, participam da elaboração e implementam política de saúde e segurança no trabalho; realizam auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificam variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente, desenvolvem ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participam de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação, participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho, gerenciam documentação, investigam, analisam acidentes e recomendam medidas de prevenção e controle.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**7.4.3. RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>QUANT. MÍNIMA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
Assistente social	08	Analisa, elabora, coordena e executa planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura.
Advogado	01	Oferecer atendimento de advocacia pública; receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; fazer encaminhamentos processuais; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; esclarecer procedimentos legais.
Assistente Administrativo	07	Faz presente nos processos da área administrativa, auxiliando na organização de arquivos, controle de correspondências, emissão ou lançamento de nota fiscal, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais.
Auxiliar administrativo I	01	Prestar suporte na gestão da secretaria, auxiliando principalmente gestores de finanças, de logística, de pessoal e da área operacional na realização de atividades de controle e emissão de documentos.
Auxiliar Administrativo II	04	É o responsável por dar suporte às tarefas administrativas de uma empresa ou organização. Eles planejam, organizam, coordenam e controlam.
Cadastrador	05	Responsável por cadastrar e atribuir perfil de acesso aos demais usuários do sistema, além de realizar consultas às famílias/pessoas inscritas no Cadastro Único.
Entrevistador	01	Responsável por receber as famílias e agendar as entrevistas, entrevistar (nos postos de atendimento e na residência da família, em casos de visita domiciliar) e digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único.
Motorista	05	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo.
Monitor	06	Esse profissional é responsável por orientar famílias inscritas em programas sociais, mediar conflitos, contribuir com o fortalecimento da função protetiva da família e realizar atividades socioeducativas que estimulem a convivência familiar e a socialização com a comunidade.
Pedagogo	03	Responsável por dar as instruções, pelo planejamento e plano das atividades, relatórios das atividades e análise das situações do público atendido pela instituição. Sendo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

		esse profissional o líder do serviço de convivência, assim, coordena todas as atividades.
Psicólogo	06	Tem como finalidade básica o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas.
Orientador Social	03	Responsável por orientar famílias inscritas em programas sociais, mediar conflitos, contribuir com o fortalecimento da função protetiva da família e realizar atividades socioeducativas que estimulem a convivência familiar e a socialização com a comunidade.
Visitador	17	Responsável por orientará às famílias sobre os cuidados adequados e essenciais do dia-a-dia para o desenvolvimento integral da criança.

**7.4.4. RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANT. MÍNIMA</b>
ARQUITETO	01
ASSISTENTE SOCIAL	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	02
AUXILIAR DE CRECHE	38
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	143
CUIDADOR	34
DIGITADOR	35
ENGENHEIRO CIVIL	01
ELETRICISTA	01
INTERPRETE DE LINGUAS DE SINAIS	02
JARDINEIRO	02
MECÂNICO	01
MONITOR DE CIÊNCIAS	04
MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	23
MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	07
MONITOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I	211
MONITOR DE GEOGRAFIA	04
MONITOR DE HISTÓRIA	05
MONITOR DE INGLÊS	08



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

MONITOR DE MATEMÁTICA	12
MONITOR DE PORTUGUÊS	10
MOTORISTA DE ÔNIBUS	76
PEDREIRO	06
PSICOLOGO	02
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	01
	<b>633</b>

#### **7.4.5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

##### **7.4.5.1. ARQUITETO**

Compete ao arquiteto a responsabilidade por fazer todo o planejamento de um edifício, desde seu desenho, criação de espaços internos e externos, verificação da funcionalidade desses, tal como se preocupar qual será o impacto da obra no meio ambiente e no local que será construído.

##### **7.4.5.2. ASSISTENTE SOCIAL**

Compete ao assistente social fazer a análise, a elaboração, a coordenação e a execução de planos para que as políticas e direitos sociais sejam acessíveis para a população em geral. Ele está presente na aplicação das demandas envolvendo educação, saúde, previdência, habitação e cultura para a sociedade. As orientações sobre direitos e informações para que sejam feitos os encaminhamentos necessários são dadas pelo profissional de assistência social. O objetivo dele é que as pessoas possam obter uma condição plena e satisfatória de vida, conforme indica a Constituição Federal.

##### **7.4.5.3. AUXILIAR ADMINISTRATIVO II**

Compete ao Auxiliar Administrativo II prestar assistência nos processos da área administrativa, auxiliando na organização de arquivos, controle de entrada e saída de correspondências, emissão e lançamento de nota fiscal e elaboração de planilhas e relatórios gerenciais.

##### **7.4.5.4. AUXILIAR DE CRECHE**

Compete ao auxiliar de creche auxiliar o professor com a confecção dos materiais pedagógicos, preservando e cuidando, da mesma forma que deve encaminhar as atividades relacionados à higiene e educação, auxiliar as crianças nas refeições e na limpeza de equipamentos e brinquedos, assim como participar de todas as atividades propostas, orientando o trabalho pedagógico e pensando na formação integral da criança.

##### **7.4.5.5. AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Compete ao Auxiliar de desenvolvimento cuidar do dia a dia das crianças nas instituições de ensino. O profissional auxiliar de desenvolvimento infantil é responsável pela integridade física e pelo bem-estar de crianças durante o período escolar passado na creche ou na escola de ensino infantil. O auxiliar de desenvolvimento infantil atua no campo da educação. Este cargo é direcionado para pessoas com formação técnica em magistério ou com formação superior em pedagogia.

A principal função do Auxiliar de desenvolvimento infantil é estimular a criatividade, organização e os princípios básicos de convivência e integração social entre as crianças. O



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

profissional ajuda no dia a dia dentro da instituição e dá suporte aos professores e outros profissionais do local. Desta forma tem como objetivo capacitar, qualificar e atualizar o profissional para atuar nas áreas relacionadas do cuidado apropriado de crianças de 0 a 6 anos, oferecendo conhecimentos teórico-práticos, possibilitando a estimulação específica de cada fase infantil, oferecendo acompanhamento apropriado para o desenvolvimento social e educacional da criança.

**7.4.5.6. CUIDADOR**

Compete ao Cuidador realizar os cuidados pertinentes a crianças de 0 ano a adolescentes de 16 anos, como preparo da alimentação, banho, cuidado com as roupas, limpeza e organização do quarto, esterilização dos brinquedos e auxílio no seu desenvolvimento.

**7.4.5.7. ENGENHEIRO CIVIL**

Compete ao profissional formado em Engenharia Civil, projetar, gerenciar, supervisionar e executar obras e construções. Também é sua função atuar na análise da insolação e da ventilação local, além de trabalhar na definição do melhor tipo de solo para edificações e construções.

**7.4.5.8. INTERPRETE DE LINGUAS DE SINAIS**

Compete ao intérprete de Libras a função de ser o canal comunicativo entre o aluno surdo, o professor, colegas e equipe escolar. Seu papel em sala de aula é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes. Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o conteúdo das explicações, questionamentos e dúvidas, viabilizando a participação do aluno em todos os contextos da aula e fora dela, nos espaços escolares.

**7.4.5.9. MONITOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I**

Compete ao monitor responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos no Ensino Infantil, participar do planejamento curricular da Escola, planejar suas atividades, reger as atividades da turma sempre visando um bom desenvolvimento funcional dos alunos e além disso cumprir carga horária para que seja possível a execução de todo seu plano de trabalho.

**7.4.5.10. MONITOR DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGÊS**

Compete ao Monitor de Disciplina responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos na disciplina pelo qual seja responsável, devendo participar do planejamento curricular da Escola, planejar suas atividades, e reger sua turma, visando a um bom desenvolvimento funcional dos alunos e devendo cumprir carga horária para que seu plano de trabalho seja colocado em execução.

**7.4.5.11. MOTORISTA DE ÔNIBUS**

Compete ao motorista como atribuições vistoriar o veículo que vai usar, verificar o itinerário da linha, conduzir o veículo em consonância com a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito, Secretaria Municipal dos Transportes e normas internas da Empresa; detectar falhas e zelar pela conservação do veículo; tratar o passageiro com educação e cordialidade e cumprir os horários e tempo de viagem previstos e as etapas da viagem,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

conforme planilha de etapas; e parar nos pontos de embarque/desembarque de passageiros.

**7.4.5.12. PSICOLOGO**

Compete ao Psicólogo escolar papel fundamental na dinâmica das escolas. Seu papel é promover a melhoria no aprendizado e detectar possíveis falhas no processo. Além disso, oferecem o apoio necessário aos programas de prevenção e ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais.

**7.4.5.13. TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL**

Compete ao técnico em edificações criar, desenvolver, executar e coordenar projetos de edificações. Além de trabalhar em pesquisas tecnológicas e serviços de instalação e manutenção em canteiros de obras.

**7.4.6. RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANT. MÍNIMA</b>
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18
AUXILIAR DE COZINHA	1
AGENTE DE PORTARIA	10
ASSISTENTE SOCIAL	6
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	13
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	46
AGENTE DE ENDEMIAS	9
ARTESÃO	1
BIOMEDICO	2
DIGITADOR	74
EDUCADOR FÍSICO	1
ELETRICISTA	1
ENFERMEIRO	33
FARMACEUTICO	4
FISIOTERAPEUTA	2
LAVADOR DE VEÍCULOS	5
MAQUEIRO	4
MEDICO ANGIOLOGISTA	1
MEDICO CARDIOLOGISTA	1
MEDICO CIRURGIAO	1
MEDICO GENERALISTA	13
MEDICO GINECOLOGISTA	3
MEDICO MASTOLOGISTA	2



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

MEDICO PLANTONISTA	11
MEDICO PSIQUIATRA	4
MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	4
MOTORISTA	34
MONITOR DE TELEATENDIMENTO	3
NUTRICIONISTA	3
ODONTÓLOGO	19
PEDREIRO	3
PORTEIRO	2
PSICOLOGO	4
TECNICO DE ENFERMAGEM	85
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	4
TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA	1
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
	<b>443</b>

#### **7.4.7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

##### **7.4.7.1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês.

##### **7.4.7.2. AGENTE DE ENDEMIAS**

Visitam domicílios periodicamente, orientam a comunidade para promoção da saúde, assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde, rastreiam focos de doenças específicas, realizam partos, promovem educação sanitária e ambiental, participam de campanhas preventivas, incentivam atividades comunitárias, promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade, realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água, executam tarefas administrativas, verificam a cinemática da cena da emergência, socorrem as vítimas e realizam ações de controle de endemias.

##### **7.4.7.3. ASSISTENTE SOCIAL**

Presta serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação).

##### **7.4.7.4. AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal, entre outros.

**7.4.7.5.AUXILIAR DE COZINHA**

Auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos, verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação.

**7.4.7.6.AGENTE DE PORTARIA**

Responsável por zelar pela guarda do patrimônio exercendo a vigilância do imóvel. Promove e preserva a segurança dos visitantes, colaboradores, acompanhando a entrada e a saída de visitantes.

**7.4.7.7.ARTESÃO**

Confeciona produtos artesanais por meio de processo manual ou com auxílio de ferramentas.

**7.4.7.8.BIOMÉDICO**

Analisa amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais, para tanto coletam e preparam amostras e materiais, selecionam equipamentos e insumos, visando o melhor resultado das análises finais para posterior liberação e emissão de laudos, desenvolvem pesquisas técnico-científicas, atuam em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas.

**7.4.7.9.EDUCADOR FÍSICO**

Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinam técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instruem lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.

**7.4.7.10.ENFERMEIRO**

Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem, entre outros.

**7.4.7.11.FARMACÊUTICO**

Proporcionar cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos e aperfeiçoar a farmacoterapia, com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**7.4.7.12. FISIOTERAPEUTA**

Avalia o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescreve e avalia os projetos terapêuticos desenvolvidos; Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado.

**7.4.7.13. MAQUEIRO**

Acolhimento e cuidado no transporte de pacientes dentro de uma unidade hospitalar de saúde. Assim é o trabalho dos profissionais maqueiros, responsáveis por conduzir os pacientes, no interior da unidade, para os leitos, centro cirúrgico, bem como realização dos exames, transferências de pacientes.

**7.4.7.14. MÉDICO ANGIOLOGISTA**

Responsável pelo tratamento clínico de doenças que acometem os vasos sanguíneos, como artérias e veias, e também os vasos linfáticos.

**7.4.7.15. MÉDICO CARDIOLOGISTA**

Atuam nessa área são responsáveis pela consulta, diagnóstico, tratamento de doenças e disfunções ligadas ao sistema cardiovascular.

**7.4.7.16. MÉDICO CIRURGIÃO**

Estudos dos mecanismos fisiopatológicos, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos.

**7.4.7.17. MÉDICO GENERALISTA**

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; crianças, adolescentes, adultos e idosos; realizar consultas e procedimentos na Unidade Sanitária e, quando necessário, no domicílio, realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, entre outros.

**7.4.7.18. MÉDICO GINECOLOGISTA**

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; crianças, adolescentes, adultos e idosos; realizar consultas e procedimentos na Unidade Sanitária e, quando necessário, no domicílio, realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, entre outros.

**7.4.7.19. MÉDICO MASTOLOGISTA**

Responsável pelo estudo, diagnóstico, tratamento e reabilitação de todas as afecções nas mamas.

**7.4.7.20. MÉDICO PLANTONISTA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; crianças, adolescentes, adultos e idosos.

**7.4.7.21. MÉDICO PSIQUIATRA**

Responsável por diagnosticar e tratar todas as questões de ordem mental.

**7.4.7.22. MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA**

Realiza exames de ultrassom geral, opera equipamentos, esclarece dúvidas dos pacientes e elabora laudos.

**7.4.7.23. MOTORISTA**

Conduzir funcionários e pacientes na rede da Saúde.

**7.4.7.24. MONITOR DE TELEATENDIMENTO**

Operam equipamentos, atendem, transferem, cadastram e completam chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português e/ou línguas estrangeiras, auxiliam o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais, podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.

**7.4.7.25. NUTRICIONISTA**

Compete ao Nutricionista, no exercício de suas atribuições, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas.

**7.4.7.26. ODONTÓLOGO**

Atendem e orientam pacientes e executam procedimentos odontológicos, aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas, podem desenvolver pesquisas na área odontológica.

**7.4.7.27. PORTEIRO**

Responsável por zelar pela guarda do patrimônio exercendo a vigilância do imóvel. Promove e preserva a segurança dos visitantes, colaboradores, acompanhando a entrada e a saída de visitantes.

**7.4.7.28. PSICÓLOGO**

No exercício de suas atribuições, analisa as queixas associadas aos conflitos internos da pessoa, que invariavelmente geram incômodos à própria pessoa ou às pessoas do seu universo de relacionamento.

**7.4.7.29. TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Responsável por auxiliar o enfermeiro em procedimentos simples, como medição de pressão arterial, diabetes, coletas básicas e afins. Suas funções também são auxiliares no processo de recuperação, como troca de curativos e aplicações simples de medicamentos.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**7.4.7.30. TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

Realiza análises físico-químicas em laboratório, prepara soluções e controla a qualidade de produtos e matéria-prima. Elabora procedimentos técnicos de análises patológicas e fluídas biológicas e verifica a adequação do material coletado.

**7.4.7.31. TÉCNICO EM PROTÉSE DENTÁRIA**

Planejam o trabalho técnico-odontológico, previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal, confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas biossegurança.

**7.4.7.32. TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

Preparam materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operam aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia, preparam pacientes e realizam exames e radioterapia; prestam atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta, mobilizam capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes.

**7.4.7.33. TERAPEUTA OCUPACIONAL**

Atendem pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional, ortoptia e musicoterapia, habilitam pacientes e clientes; realizam diagnósticos específicos; analisam condições dos pacientes e clientes, atuam na orientação de pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis, desenvolvem, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2. Entregar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo e local estabelecido;
- 8.3. Os serviços deverão ser prestados em locais de acordo com o cronograma das Secretarias em horários especificados;
- 8.4. Responsabilizar-se pela pontualidade e qualidade dos serviços prestados;
- 8.5. Providenciar imediata informações, a respeito de falhas ou irregularidades constatadas junto a Prefeitura do Município de Penedo, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Penedo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, do tipo: transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura de Penedo;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- 8.9. Comunicar às Secretarias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação por escrito;
- 8.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Penedo;
- 8.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Penedo sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.12. Emitir relatório quando solicitado contendo todas as informações possíveis a respeito dos serviços prestados, legível e sem rasuras;
- 8.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados a Prefeitura do Município de Penedo, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.14. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Penedo na execução do serviço, será(ão) ressarcido(s) pela vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1. São obrigações da Prefeitura do Município de Penedo:
- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
  - 9.1.2. Informar ao CREDENCIADO sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
  - 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADO, relacionados com o objeto pactuado;
  - 9.1.4. Comunicar, por escrito, ao CREDENCIADO, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, solicitando a melhoria do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
  - 9.1.5. Estando o serviço de acordo com o solicitado e o respectivo relatório de serviços e Nota Fiscal devidamente atestado, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, e prazos pactuados neste Termo de Referência;
  - 9.1.6. Proporcionar as condições para que o CREDENCIADO possa cumprir as obrigações pactuadas.

**10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

- 10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária abaixo, em conformidade com a lei orçamentária do exercício de 2021, e em consonância com o Plano Plurianual (PPA) do Município.
- 10.2. O valor global de referência para a execução da parceria e ajustes que advierem deste Chamamento Público será de R\$ 39.089.151,36 (trinta e nove milhões e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).
- 10.3. As liberações de recursos obedecerão à forma disposta no item 4 deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

10.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observadas as regras do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11. PAGAMENTO:**

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal;

11.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.5. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

12.1. A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada possuirá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do acordo de cooperação, podendo este prazo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. Ou ainda, de ofício, pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e diplomas complementares.

12.2. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado neste Termo de Referência e/ou contrato;

12.3. A contratada atesta aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante;

12.4. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

12.5. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Na hipótese de o CREDENCIADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos: pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço; pela recusa e pela não entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao CREDENCIADO, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

13.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação ao CREDENCIADO. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei; As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;

13.5. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas pelo (a) Fiscal de Contrato competente por portaria; As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Termo de Referência, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção com antecedência mínima de 10 (dias) dias;

14.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA OSC**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] esta ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Publico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de 2022.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação organização da sociedade civil - OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos, assim como os profissionais exigidos no respectivo edital.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Obs.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DO ART. 39, INC. VI DA LEI 13.019, DE 2014 E  
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 24, inciso VII, e 25 do Decreto nº 1.889, de 16 de março de 2018, que:

• Não há no seu quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”

<b>RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES</b>		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, Órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

• Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

• Não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local - \_\_de\_\_\_\_de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 24, caput, inciso IX, do Decreto nº 1.889, de 2018, que a [identificação organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local - \_\_de\_\_\_\_de 2022 .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ANEXO VII - MODELO DO PLANO DE TRABALHO**

Entende-se que o Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção.

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a contemplar as Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde e Administração com gerenciamento em gestão pessoal, ressaltando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes às mesmas.

**1. CAPA CONTENDO:**

**Nome da entidade proponente**

**2. TÍTULO**

Plano de Trabalho Municipal para auxiliar a gestão nas Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação, Administração e Secretaria de Saúde gerenciamento, conforme este Edital e seus anexos.

**3. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE – devem ser indicados:**

Nome completo / sigla:

CNPJ n<sup>o</sup> :

Endereço da entidade proponente:

CEP:

Escritório Comercial:

Telefones:

Nome completo do responsável legal da entidade:

CPF/RG

Endereço:

Telefones:

Nome completo do Responsável Técnico por área de atuação:



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

CPF/RG

Endereço:

Telefones:

#### **4. APRESENTAÇÃO**

A apresentação **é uma das partes mais importantes** na elaboração de um PLANO DE TRABALHO, Descrever o PLANO DE TRABALHO em texto resumido, destacando: objetivo geral e a importância do alcance das metas.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

o proponente deve responder às questões: **por que** e **para que** executar o PLANO DE TRABALHO.

#### **6. OBJETO**

Tem por objeto a seleção de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins Lucrativos para a elaboração e execução de PLANO DE TRABALHO.

#### **7. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Data de início e término (mês/ano) da execução do PLANO DE TRABALHO.

#### **8. OBJETIVOS (Geral e Específicos)**

Descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o PLANO DE TRABALHO. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução.

#### **9. METAS/INDICADORES E SUAS METODOLOGIAS**

Os princípios metodológicos a serem seguidos deverão ser os utilizados pela instituição contratada para monitoramento

#### **10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

A Prefeitura Municipal de PENEDO - AL, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação, Administração e Saúde, como entidade contratante é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos e a correção e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.

Para tal finalidade, será instituída uma Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação. A análise e a avaliação dos indicadores do contrato serão realizadas pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato com a finalidade de monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Organização Social. Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues na Secretaria Municipal distintas de PENEDO- AL, até o dia 20 do mês subsequente.

**✓ MÉTODOS DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

<b>MÉTODO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>AÇÃO</b>	<b>ESTRATÉGIA</b>
ANÁLISE DE SATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO ASSISTIDA	MODELO DE EXECUÇÃO UTILIZADO PELA CONTRATADA
COMPROVAÇÃO DO MONITORAMENTO POR PARTE DA CONTRATADA	MODELO DE EXECUÇÃO UTILIZADO PELA CONTRATADA
MONITORAMENTO DAS METAS PACTUADAS E ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	MODELO DE EXECUÇÃO UTILIZADO PELA CONTRATADA
MONITORAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	MODELO DE EXECUÇÃO UTILIZADO PELA CONTRATADA

**11.DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

A proponente deverá propor quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações, programas e atividades dos serviços, para o alcance das metas propostas.

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA

**12.RESUMO DAS DESPESAS**

DESCRIÇÃO	TOTAL	GLOBAL
OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E CUMPRIMENTOS DE METAS		
ENCARGOS SOCIAIS		
<b>VALOR TOTAL</b>		

**13.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

MÊS	TRANSFERÊNCIA
Mês 01	Transferência de Recursos nº 1 referente ao Custeio
Mês 02	Transferência de Recursos nº 02 referente ao Custeio
Mês 03	Transferência de Recursos nº 03 referente ao Custeio
Mês 04	Transferência de Recursos nº 04 referente ao Custeio
Mês 05	Transferência de Recursos nº 05 referente ao Custeio



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Mês 06	Transferência de Recursos nº 06 referente ao Custeio
Mês 07	Transferência de Recursos nº 07 referente ao Custeio
Mês 08	Transferência de Recursos nº 08 referente ao Custeio
Mês 09	Transferência de Recursos nº 09 referente ao Custeio
Mês 10	Transferência de Recursos nº 10 referente ao Custeio
Mês 11	Transferência de Recursos nº 11 referente ao Custeio
Mês 12	Transferência de Recursos nº 12 referente ao Custeio



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2022**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
DE PENEDO, POR INTERMÉDIO DAS  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE  
SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXX.**

A **Prefeitura Municipal de PENEDO**, por intermédio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração, órgãos integrante da Administração Pública indireta, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seus Secretários(as), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXX Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxxx, representada neste ato por seu Presidente, o (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do Processo Administrativo n.º XXXXX/2021, o presente instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando anexo a este o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como faz parte deste contrato o presente edital nº xxxxx, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de Selecionar a Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como finalidade estatutária o atendimento na ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para execução de ações e programas, inserido no Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- d) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- e) Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) Publicar no site oficial da Administração Pública o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- d) Restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Termo de Colaboração;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- f) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- i) Adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente;
- j) Para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas.
- k) Deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este Termo de Colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- l) Notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração, ao qual tenha ou não dado causa; e
- m) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Para execução do objeto deste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ XXXXX (XXXXXX), conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	XX
<b>Uni. Orçamentária</b>	XX
<b>Projeto Atividade</b>	XX
<b>Classif. Econômica</b>	XX
<b>Fonte de Recurso</b>	XX
<b>Valor</b>	XX

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENIENTE, por meio da conta corrente XX.XXX-XX, agência XXXX-X, Banco do XXXXX.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

**Parágrafo Único** - Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de Colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

- a) As contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo de colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- e) A utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**Parágrafo Único** - De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do Termo de Colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

**Parágrafo Segundo** - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o órgão de controle interno.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Parágrafo Terceiro** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto.

**Parágrafo Primeiro** - A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

**Parágrafo segundo** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- 1 - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2- Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**Parágrafo terceiro** - a administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- 1 - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração.

**Parágrafo Primeiro** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

**Parágrafo Segundo** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração encerra em XX de XXXX de 2022, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo Único** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente Termo de Colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Colaboração será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de PENEDO/AL, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo primeiro** - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Parágrafo segundo** - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Parágrafo terceiro** - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**Parágrafo quarto** - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 1 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 4-análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração.

**Parágrafo sexto** - O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo de Colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA**

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Termo de Colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo de Colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Convênio será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no site oficial da Administração Pública, em conformidade como art. 38 da Lei n.º 13.019/2014, a fim de produzir os devidos efeitos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Município de PENEDO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PENEDO/AL, xx de xxxxxxxxx de 2022.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Compareceu ao presente ato, o(s) Secretário(s):

XX  
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão Pública

XX  
Secretária Municipal de Educação

XX  
Secretário Municipal de Saúde

XX  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação